



INSTITUTO VERUS
CNPJ SOB Nº 13.256.974/0001-82

REGULAMENTO INTERNO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Art. 1º: Este Regulamento tem por finalidade estabelecer procedimentos que serão adotados pelo Instituto Verus, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 13.256.974/0001-82, localizado no endereço Rua Conego Eugenio Leite, 1173, andar 4, CEP. 05.414-012, Pinheiros, São Paulo/SP, para o processo de recrutamento e seleção, contratação de pessoal, caracterização e definição dos procedimentos padrão e recursos a serem utilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os procedimentos especificados por esse Regulamento serão regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade boa-fé, isonomia, julgamento objetivo, eficiência e probidade e, bem ainda, pela adequação aos objetivos do Instituto Verus.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada, nos termos da Lei Federal nº 9.029/95, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal serão realizados pelo Departamento Pessoal/ Recursos Humanos do Instituto Verus, por meio de técnicas e pessoal capacitado, facultada a realização por terceiro interposto, total ou parcialmente, obedecidos em quaisquer casos os procedimentos estabelecidos nesse Regulamento.

Art. 2º: O processo seletivo, constante neste regulamento, visa selecionar o candidato que melhor se enquadra no perfil para a vaga a ser preenchida.

Art. 3º: Todo o processo de Recrutamento, Seleção e Contratação de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização das instâncias pertinentes.

Art. 4º: Para a finalidade deste regulamento considera-se:

Recrutamento: procedimentos e técnicas utilizados para atrair candidatos potencialmente qualificados para ocupar as vagas existentes. A finalidade do recrutamento é trazer o máximo de profissionais possíveis, dentro das especificações necessárias.

Recrutamento externo: é aquele em que a empresa busca um profissional fora de seu quadro de colaboradores.

Recrutamento misto: torna a busca mais econômica para o Instituto, pois possibilita encontrar o profissional ideal em menos tempo e com um número maior de candidatos qualificados. A agilidade e o poder de alcance fazem

com que os custos sejam menores, otimizando assim o uso da verba para contratações.

Seleção: trata-se da fase em que o Instituto selecionará o candidato com os melhores conhecimentos e habilidades para desempenhar determinadas tarefas dentre todos os candidatos recrutados por meio de técnicas de análise, avaliação e comparação de dados.

Pessoal: todos os profissionais que desempenham atividade vinculada aos objetivos da Instituição, com vínculo empregatício direto, não terceirizado.

Remanejamento: é um procedimento importante para aumentar a eficiência e garantir que os recursos humanos sejam aproveitados da melhor forma possível.

Promoção: é uma forma da organização reconhecer a capacidade dos profissionais e a sua jornada de trabalho. É muito bom para os funcionários ver que a empresa dá chances para os profissionais crescerem dentro da organização. Assim, ele se sente mais satisfeito e impacta em menor rotatividade.

Art. 5º: O setor de Recursos Humanos será responsável por orientar os procedimentos para o recrutamento e seleção de pessoal do Instituto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A abertura de um novo processo de recrutamento e seleção se dará mediante autorização dos Diretores do Instituto Verus.

DO DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO SELETIVO DE PESSOAL

Art. 6º: A contratação de pessoal se dará pelo critério de recrutamento e seleção, podendo ser externa ou mista.

Art. 7º: O comunicado do recrutamento será realizado por intermédio de divulgação em parceria com o PAT - Posto de Atendimento do Trabalhador, ou similar, contendo o “cargo”, bem como as informações adicionais acerca da vaga, para comparecimento ao início do Processo de Seleção.

Art. 8º: O Setor de Recursos Humanos do Instituto Verus estabelecerá as fontes de recrutamento a serem utilizadas: recrutamento interno, externo, misto.

Art. 9º: A vaga disponível será divulgada por meio mídia social contendo o cargo, numero de vagas disponíveis, local da seletiva e condições para participação dos candidatos.

Art. 10º: A contratação de pessoal, bem como estagiário, bem como a efetivação deste, seguirá o seguinte critério: recrutamento externo ou interno e seleção, priorizando a mão de obra local.

Art. 11º - O Processo de Recrutamento e Seleção será composto pelas etapas a seguir:

Primeira Etapa: análise dos documentos pertinentes para

uma possível avaliação de sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos para a vaga, observando os pré-requisitos definidos na Descrição de cargos e Funções;

Segunda Etapa: aqueles candidatos que se enquadrarem nos requisitos mínimos exigidos, deverão apresentar fichas de emprego preenchidas e participarão das seguintes avaliações:

Aplicação de testes e/ou Redações, visando conhecer melhor a linha de pensamento e a visão dos candidatos, a maneira de se expressar, o conhecimento da língua e, algumas vezes, para se fazer análise grafológica e/ou conhecimentos específicos pertinentes a função.

Terceira Etapa: O departamento de Recursos Humanos entregará a avaliação do processo seletivo ao responsável pelo setor solicitante, com parecer de aprovação e avaliação das competências dos candidatos;

Quarta Etapa: os candidatos aprovados nas etapas anteriores deverão entregar os documentos de contratação exigidos pela instituição e passar por exame médico admissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente serão considerados aptos para o exercício da função aquelas pessoas que cumprirem de forma satisfatória todas as etapas de seleção e que estejam de acordo com as condições propostas.

Art. 12º: O candidato deve respeitar o prazo informado para apresentação da documentação requerida, sob pena de ser reprovado do processo.

Art. 13º: Aprovação no processo seletivo não garante contratação compulsória, tampouco confere direito subjetivo a vaga, apenas qualifica o candidato ao perfil da vaga podendo, tal processo, servir para cadastro de candidatos potencialmente aptos.

Art. 14º: As funções serão preenchidas preferencialmente sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada função, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitida a subcontratação de empresas, bem como a contratação de profissionais autônomos, em casos específicos.

Art. 15º: A contratação do candidato selecionado se efetivará mediante:

- I. Conveniência administrativa e operacional;
- II. Disponibilidade financeira;
- III. Entrega da documentação completa, conforme requisitos descritos no instrumento de divulgação da vaga;
- IV. Apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, declarando apto o candidato a exercer as funções que dele serão exigidas;

v. Demais dispositivos estatutários e previsto legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que o INSTITUTO VERUS assumir unidades que se encontrem no decorrer do ano letivo, a fim de não prejudicar a comunidade escolar, o processo de Recrutamento e seleção priorizarão pessoal da unidade respectiva, e sendo este candidato selecionado e aprovado, será consequentemente contratado.

Art. 16º: A administração do INSTITUTO VERUS deverá disponibilizar os meios necessários para a realização do recrutamento e seleção.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º: Fica vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, Senadores e Deputados Federais e Estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e Municípios, especificamente do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os documentos relacionados ao recrutamento e seleção deverão ser processualizados e/ou digitalizados e arquivados no Recursos Humanos da Unidade, por um período de dez anos, facultado o acesso às informações aos interessados, resguardada a imposição de sigilo profissional.

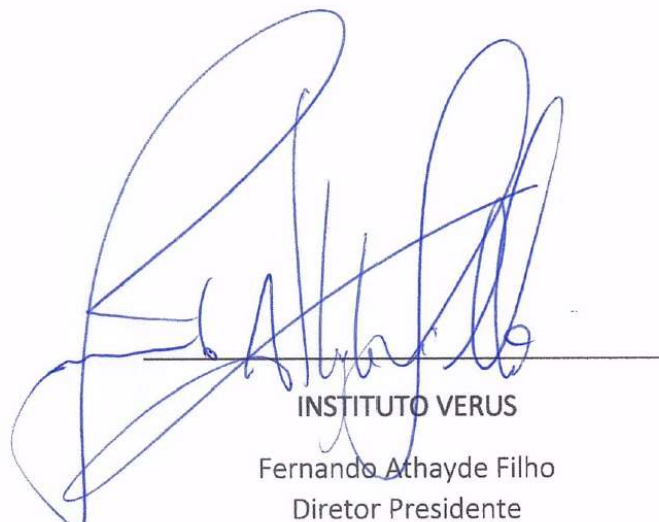
Art. 18º: A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo e todos os colaboradores contratados deverão assinar o termo entregue junto ao Kit Admissional.

Art. 19º: Em casos onde existem necessidade de reposição urgente, como por exemplo para cobrir faltas injustificadas ou excesso de entrega de atestados médicos, contrataremos RPA (Recibo de Pagamento Autônomo). Esse tipo de contratação será utilizado para prestadores de serviço que não possuem CNPJ e serão contratados ocasionalmente, prestando serviços a unidade por um período de no máximo 22 dias úteis.

Art. 20º: OS casos omissos ou duvidosos, na interpretação de Regulamentos, serão resolvidos pelo Conselho Diretor Executivo do Instituto INSTITUTO VERUS.

Art. 21º: Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Paulo, 07 de junho de 2022.



INSTITUTO VERUS
Fernando Athayde Filho
Diretor Presidente